



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

TERMO DE CESSÃO DE USO DE URNAS ELETRÔNICAS E OUTROS RECURSOS PARA ELEIÇÃO INFORMATIZADA COMUNITÁRIA Nº 009/2025

1. PROCESSO	
Processo TRE-RJ nº 2025.0.000038892-0	
2. CEDENTE	
2.1. Identificação	A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
2.2. CPNJ	06.170.517/0001-05
2.3. Endereço/Sede	Rua da Alfândega, 42, Centro, Cidade do Rio de Janeiro - RJ
2.4. Representante	Excelentíssimo Desembargador Peterson Barroso Simão, Presidente do TRE-RJ, ou Senhora Eline Iris Rabello Garcia da Silva, Diretora Geral do TRE-RJ, de acordo com a delegação de atribuições contidas no Ato do Gabinete da Presidência nº 74/2025.
3. CESSIONÁRIO	
3.1. Identificação	Fluminense Football Club
3.2. CNPJ	33.647.553/0001-90
3.3. Endereço/Sede	Rua Álvaro Chaves, 41, Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ
3.4. Representante	Senhor Mario Henrique Guimarães Bittencourt, na qualidade de Presidente do Fluminense Football Club, conforme documento 4709242 do processo constante do item 1.
4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	
4.1. Resolução TSE 22.685/2007 4.2. Resolução TRE-RJ 765/2011 4.3. Resolução TRE-RJ 1.286/2023	
5. OBJETO	
5.1. Cessão de 22 urnas eletrônicas modelo 2020, recursos técnicos e treinamento. 5.2. O quantitativo final será definido após o processo de carga das urnas eletrônicas, caso constatada a necessidade de ajustes no quantitativo inicial, condicionado à verificação de viabilidade técnica, o que será atestado no termo de transferência, que passará a fazer parte deste instrumento, como anexo.	
6. EVENTO	
6.1. Objetivo	Realização de eleição comunitária para o cargo de Presidente e Vice-presidente Geral do Fluminense Football Club.
6.2. Local ou locais de votação	Sede do Fluminense Football Club, localizada na Rua Álvaro Chaves, 41, Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ.
6.3. Data e horário de votação	Dia 29/11/2025, das 08:00 às 17:00 horas.

7. OBRIGAÇÕES DE CEDENTE E CESSIONÁRIO - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1. CEDENTE e CESSIONÁRIO declaram que têm ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e da Resolução TSE nº 23.650/2021, e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na referida lei, com intuito de proteção dos dados

pessoais repassados em virtude da execução acordada, sendo vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado para finalidade distinta daquela contida no objeto da cessão, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

7.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

7.3. As partes se comprometem a manter a integridade, o sigilo e a confidencialidade de todas as informações, em especial dados pessoais e dados sensíveis, repassados em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 e na Resolução TSE nº 23.650/2021, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais.

7.4. As partes responderão administrativa e judicialmente por danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos causados em decorrência da execução do ajuste, por inobservância da LGPD e/ou da Resolução TSE nº 23.650/2021, aos titulares de dados pessoais.

7.5. As partes se comprometem a comunicar, em até 24 horas, qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD

8. OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

8.1 Disponibilizar as urnas eletrônicas e demais recursos definidos no campo OBJETO. 8.2 Responsabilizar-se pelos procedimentos de treinamento e capacitação, na Sede do TRE-RJ em local a ser definido pelo CEDENTE, dos técnicos de urna contratados pela CESSIONÁRIA. 8.3 Inspeccionar as urnas eletrônicas, após o término do processo eleitoral pretendido e antes do respectivo armazenamento, providenciando, se for o caso, o orçamento para reparo e reposição de componentes por parte da CESSIONÁRIA.

8.4 Eliminar, no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do evento, os arquivos recebidos em meios magnético, neles incluídos os dados pessoais compartilhados, nos termos da cláusula décima terceira.

9. OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO, SEM PREJUÍZO DE AÇÕES CABÍVEIS NA ESFERA CÍVEL E PENAL

9.1. Permitir ao CEDENTE o acesso aos dados pessoais do(s) representante(s) do CESSIONÁRIO, tais como número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação. 9.2. Responsabilizar-se pela ciência e eventual obtenção do consentimento dos titulares dos dados mencionados nos Itens 7 e 9.3.

9.3. Informar ao CEDENTE a definição/decisão sobre obrigatoriedade ou não do voto bem como, o universo do eleitorado e os dados necessários para a votação: I) a seção à qual o eleitor estará associado (locais definidos pelo cessionário); II) o nome de cada eleitor; III) 13.3. o número de habilitação do eleitor (matrícula no órgão ou outro dado a critério do cessionário); e IV) 13.4. o nome e a foto que cada candidato terá nas urnas eletrônicas.

9.4. Arcar com os custos relativos ao transporte das urnas eletrônicas, suprimentos, manutenção, reparos e reposição de componentes.

9.5. Responsabilizar-se pela utilização dos equipamentos cedidos exclusivamente para o fim solicitado, nos termos do presente termo de cessão de uso.

9.6. Adotar as medidas de segurança determinadas pelo CEDENTE, inclusive quanto à necessidade de policiamento, a fim de preservar a integridade das pessoas presentes, dos equipamentos cedidos e o livre trânsito dos servidores designados para acompanhar o processo eleitoral.

9.7. Responsabilizar-se totalmente pelo procedimento de contratação de técnicos de urna. 9.8. Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes

da formalização deste termo e da execução de seu objeto, incluindo despesas de transporte, alimentação, hospedagem e horas extras de técnicos do CEDENTE.

9.9. Responsabilizar-se pelo eventual extravio dos equipamentos cedidos.

9.10 Arcar com os custos de reparo e reposição de componentes para restabelecer a condição operacional das urnas eletrônicas, nos casos de inutilização parcial ou total do equipamento.

10. PROPRIEDADE E VALOR DO EQUIPAMENTO CEDIDO

10.1 A urna eletrônica e seu projeto são propriedade da Justiça Eleitoral, estando garantidos o sigilo de seu

funcionamento, a segurança e a integridade dos resultados eleitorais.

10.2 A abertura da urna eletrônica, seja qual for a finalidade, será efetuada somente por pessoas credenciadas pelo TRE-RJ, sendo vedada a posse da urna eletrônica por pessoas não credenciadas pelo CEDENTE.

10.3 Caso haja destruição, inutilização completa ou perda de equipamento cedido, para indenização ao CEDENTE fica estipulado o valor de R\$ 5.014,73 por cada urna eletrônica, R\$ 121,32 por cada mídia de aplicação, e R\$ 60,10 por cada mídia de resultado.

11. LOCAL E DATAS PREVISTAS PARA RETIRADA E DEVOLUÇÃO DAS URNAS

Local para retirada e devolução

Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro
Avenida Rodrigues Alves, 161, Centro - Rio de Janeiro - RJ
Contatos: (21) 2223-1404 e/ou seurna@tre-rj.jus.br

Horário para retirada e devolução

Entre 11:00 e 19:00 horas

Data de retirada:

28/11/2025

Data de devolução

01/12/2025

12. SOFTWARE DA URNA ELETRÔNICA

12.1. É expressamente proibida a utilização de qualquer programa na urna eletrônica que não seja o sistema operacional original fornecido pelo CEDENTE, sendo inadmissível a auditoria de programas e dos conteúdos das mídias por entidade alheia ao funcionamento da Justiça Eleitoral, e restando vedada a cópia total ou parcial do software da urna eletrônica, assim como quaisquer alterações, nos termos da Lei nº 7.646/1987, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual sobre programas de computador e sua comercialização.

13. ARQUIVOS

13.1 Ao final do processo eleitoral, a CESSIONÁRIA receberá, caso solicite, cópia dos arquivos contendo o resultado da votação e a relação dos faltosos, permanecendo em poder do CEDENTE por 30 (trinta) dias corridos os demais arquivos em meio magnético, que serão apagados ao fim desse prazo.

14. VIGÊNCIA

14.1 Da assinatura do termo até 29/12/2025.

15. PUBLICIDADE

15.1. Caberá ao CEDENTE a divulgação do presente instrumento no Diário de Justiça Eletrônico – DJE, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, 2º da Lei nº 12.527/2011.

16. FORO

16.1. O foro competente será o da Seção Judiciária da Justiça Federal, na Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer questão relativa ao presente instrumento que não puder ser

composta por conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Rio de Janeiro, data da última assinatura digital.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
CEDENTE**

Handwritten signature in blue ink, appearing to read "Rodrigo da Rocha Camargos".

CESSIONÁRIO